



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o **Projeto de Lei N.º 001/2015**, que proíbe a venda, fabricação, confecção Artesanal da substância constituída de vidro moído e cola (cerol) e o seu uso; Proíbe ainda a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “linha Chilean”, ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possuam elementos cortantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o **Projeto de Lei N.º 001/2015**, de 19 de Fevereiro de 2015, que proíbe a venda, fabricação, confecção Artesanal da substância constituída de vidro moído e cola (cerol) e o seu uso; Proíbe ainda a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “linha Chilean”, ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possuam elementos cortantes, conforme específica foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de Março de 2015;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 30 DE MARÇO DE 2015**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 30 DE MARÇO DE 2015**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 30 de Março de 2015.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 30 de Março de 2015.

PEDRO LÚCIO SANTA ROSA DA LUZ
Chefe de Gabinete
Decreto nº 016/2015-PMJ/GP



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

LEI 421, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

**PROÍBE A VENDA, FABRICAÇÃO,
CONFECÇÃO ARTESANAL DA
SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE
VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL) E O
SEU USO; PROÍBE AINDA A VENDA
DA LINHA ENCERADA COM
QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E
ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA
"LINHA CHILENA", OU DE
QUALQUER PRODUTO UTILIZADO
NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE
POSSUAM ELEMENTOS
CORTANTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará,
Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Publica a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda, em todo o município de Jacareacanga, o armazenamento, doação, ou outra qualquer forma de disseminação, transporte, distribuição, confecção artesanal que concorra para o uso, favorecimento de cerol (mistura de cola e vidro moído) e linha que contenha qualquer mistura cortante usada para empinar/soltar pipas/papagaios ou similares.

§ 1º - Caberá ao fiscal ou fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização e autuação das irregularidades decorrentes desta lei

§ 2º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei, acarretará na lavratura do competente auto de infração, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor correspondente a 28 (Vinte oito) Unidades Fiscais Municipais, por cada conjunto de material apreendido.

§ 1º A forma de arrecadação da multa será definida por Documento Competente (Portaria) do Senhor Prefeito de Jacareacanga, sendo os valores arrecadados destinados, integralmente ao Conselho Tutelar do município, para aplicação no apoio das atividades de proteção ao menor e adolescente em risco de vulnerabilidade social.

§ 2º A presente Lei, não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem com o uso de cerol ou similares danos à pessoa física ou propriedade privada e ainda patrimônio público.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

§ 3º. O poder Público Municipal deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso de "cerol" ou substancias cortantes em linhas de empinar papagaios ou pipas e similares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 30 de Março de 2015.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 30 de Março de 2015.

PEDRO LÚCIO SANTA ROSA DA LUZ
Chefe de Gabinete
Decreto nº016/2015-PMJ/GP